



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
CEP: 97390-000
Fone: 55-3282-1244

LEI MUNICIPAL Nº 3.588, DE 30 DE OUTUBRO, DE 2019.

Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.841, de 20 de julho de 1999, que torna obrigatória a apresentação de relatório e comprovante de viagem, quando da percepção de diárias.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.841, de 20 de julho de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O relatório de viagem deverá indicar o local, a data, o assunto tratado, bem como deverão ser juntados os comprovantes referentes aos gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando houver”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 30 de outubro de 2019.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sisínio Viana Guimarães
Secretário de Administração